

PROCESSO Nº 0002439-93.2020.2.00.0814  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**Destinatário: Varas de Execuções Penais da RMB**

**DECISÃO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 142/2020-DA/CJRM**

Trata-se de encaminhamento, por parte do CNJ, do teor da Recomendação nº 68/2020 do CNJ, que acrescenta o art. 8º-A à Resolução nº 62/2020, que trata acerca de medidas a serem adotadas no tocante à pandemia do novo COVID-19. Em razão disso, acrescenta medidas relativas a realização de audiências de custódia.

**É o Relatório.**

**DECIDO.**

Declaro ciência, para todos os fins de Direito. Encaminhe-se Memorando à **Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana**, com cópia do normativo do CNJ, para ciência. Após, arquite-se. À Secretaria para os devidos fins.  
Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*





Número: **0002439-93.2020.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **24/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
Ministro DIAS TOFFOLI (REQUERENTE)			
Belém - Presidência do TJPá (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55774	29/06/2020 14:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
53479	24/06/2020 12:11	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
53480	24/06/2020 12:11	<a href="#">pa-mem-2020-15209</a>	Documento de Comprovação

**PROCESSO Nº 0002439-93.2020.2.00.0814**  
**REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2020-                    /CJRM**

Trata-se de encaminhamento, por parte do CNJ, do teor da Recomendação nº 68/2020 do CNJ, que acrescenta o art. 8º-A à Resolução nº 62/2020, que trata acerca de medidas a serem adotadas no tocante à pandemia do novo COVID-19. Em razão disso, acrescenta medidas relativas a realização de audiências de custódia.

**É o Relatório.**

**DECIDO.**

Declaro ciência, para todos os fins de Direito. Encaminhe-se Memorando à Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana, com cópia do normativo do CNJ, para ciência. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins.  
Belém, data registrada no sistema.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



PA-MEM-2020/15209

DESCRIÇÃO: RECOMENDAÇÃO No 68, DE 17 DE JUNHO DE 2020. Acrescenta o art. 8o-A à Recomendação CNJ no 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211007090000000052828>

Número do documento: 2006241211007090000000052828



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2020/15209

Belém, 23 de junho de 2020.

De: Gabinete de Juiz Auxiliar  
Para: Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência  
Assunto: Solicitação de estudo organizacional, proposta de criação ou alteração de métodos, procedimentos

De ordem, encaminhe-se a Recomendação nº 68 aos Juizes de Direito Penais e às Corregedorias da Capital e do Interior para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES  
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.  
Documento Nº: 2513325-7962 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

Classif. documental	00.01.00.01
---------------------	-------------



PA MEM 2020 15209 B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211010670000000052829>  
Número do documento: 2006241211010670000000052829



Conselho Nacional de Justiça  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

23/06/2020

Número: **0004488-27.2020.2.00.0000**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Presidência**

Última distribuição : **10/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4017570	19/06/2020 16:43	<a href="#">Recomendação</a>	Recomendação



Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.  
Documento Nº: 2513325.15711829-9006 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM202015209B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211010670000000052829>  
Número do documento: 2006241211010670000000052829



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 68, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.

### O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a ampla recepção, pelos tribunais e magistrados, das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

**CONSIDERANDO** que o artigo 310 do Código de Processo Penal determina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para controle judicial da prisão em flagrante, garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública ou do advogado constituído;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 108/2010, prevê o prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



horas para a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura, podendo o prolongamento injustificado da prisão configurar crime de abuso de autoridade, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.869/2019;

Num. 4017570 - Pág. 1

PAMEM202015209B



Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.  
Documento Nº: 2513325.15711829-9006 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211010670000000052829>  
Número do documento: 2006241211010670000000052829

Num. 53480 - Pág. 4





Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

**CONSIDERANDO** o acórdão proferido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003065-32.2020.2.00.0000, a respeito do procedimento alternativo a ser adotado pelos tribunais na hipótese de suspensão temporária e excepcional das audiências de custódia durante a pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Pedido de Providências nº 0002573- 40.2020.2.00.0000, quanto à necessidade de qualificação da hipótese de controle da prisão enquanto suspensão, excepcional e temporariamente, a realização das audiências de custódia em virtude da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação da vigência da Recomendação CNJ nº 62/2020, ante a permanência dos motivos que justificaram a sua edição;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0004488-27.2020.2.00.0000, na 23ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada em 12 de junho de 2020;

## RESOLVE:

Art. 1º A Recomendação CNJ nº 62/2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 8-A. Na hipótese de o Tribunal optar



pela suspensão excepcional e temporária das audiências de custódia, nos termos do artigo anterior, deverá adotar o procedimento previsto na presente Recomendação.

§ 1º Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, o ato do tribunal que determinar a suspensão das audiências de custódia durante o período de restrições sanitárias decorrentes da

PAMEM202015209B

Num. 4017570 - Pág. 2



Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.  
Documento Nº: 2513325.15711829-9006 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211010670000000052829>  
Número do documento: 2006241211010670000000052829

Num. 53480 - Pág. 6



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

**pandemia de Covid-19 deverá contemplar as seguintes diretrizes:**

I – possibilidade de realização de entrevista prévia reservada, presencial ou por videoconferência, entre o defensor público ou advogado e a pessoa custodiada, resguardando-se o direito à ampla defesa;

II – manifestação do membro do Ministério Público e, em seguida, da defesa técnica, previamente à análise do magistrado sobre a prisão processual;

III – conclusão do procedimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal;

IV – observância do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura, nos termos da Resolução CNJ nº 108/2010;

V – fiscalização da regularidade do procedimento, especialmente quanto à realização prévia de exame de corpo de delito ou exame de saúde e à juntada aos autos do respectivo laudo ou relatório, bem como do registro fotográfico das lesões e de identificação da pessoa, resguardados a intimidade e o sigilo, nos termos das diretrizes previstas na Recomendação CNJ nº 49/2014; e

VI – determinação de diligências periciais diante de indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, a fim de possibilitar eventual responsabilização.

§ - 2º Recomenda-se, para a implementação do previsto no inciso I do parágrafo anterior, a articulação interinstitucional com a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública em âmbito local.

§ - 3º O magistrado competente para o controle da prisão em flagrante deverá zelar pela análise de informações sobre fatores de risco da pessoa autuada para o novo Coronavírus, considerando especialmente o relato de sintomas característicos, o contato anterior com casos suspeitos ou confirmados e o pertencimento ao grupo de risco, recomendando-se a utilização do modelo de formulário de perfil epidemiológico elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

Art. 2º O art. 15 da Recomendação CNJ nº 62/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 15. As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias, avaliando-se posteriormente a possibilidade de prorrogação.” (NR)

PAMEM202015209B

Num. 4017570 - Pág. 3



Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.  
Documento Nº: 2513325.15711829-9006 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211010670000000052829>  
Número do documento: 2006241211010670000000052829

Num. 53480 - Pág. 8



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia aos  
Presidentes dos Tribunais para que providenciem ampla  
divulgação a todos os magistrados.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Num. 4017570 - Pág. 4



PAMEM202015209B





Assinado digitalmente por CAROLINE MOUTINHO BARBOSA.  
Documento Nº: 2513325.15711829-9006 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211010670000000052829>  
Número do documento: 2006241211010670000000052829



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO Nº PA-MEM-2020/15209**

Referência: PA-MEM-2020/15209 de 23 de junho de 2020 - Gabinete de Juiz Auxiliar.

Assunto: Solicitação de estudo organizacional, proposta de criação ou alteração de métodos, procedimentos

À Corregedoria da Região Metropolitana de Belém,

De ordem, encaminho via para conhecimento.

Belém, 24 de junho de 2020.

MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA  
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 2513325.15713898-9208 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental	00.01.00.01
---------------------	-------------



PA-MEM202015209B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/06/2020 12:11:01  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006241211010670000000052829>  
Número do documento: 2006241211010670000000052829

